

Lido na Sessão do dia 17.09.2001
Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

500/01

13 09 2001

RECEBIDO POR: *RNK*
Regina Katayama
VISTO: Funcionária Câmara Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 048/01

"Institui o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento econômico e social de Corumbá - PRÓ CORUMBÁ, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sancionei e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa de Incentivos para o desenvolvimento Econômico e Social de Corumbá - "Pró Corumbá", com os seguintes objetivos:

- I. promover o desenvolvimento industrial, social, turístico, cultural e Tecnológico do Município, através de Incentivos à instalação de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviço;
- II. estimular o adensamento das cadeias produtivas, pela transformação e agregação de valor as matérias primas regionais;
- III. favorecer a inovação, geração e difusão tecnológicas, que permitam a manutenção e geração de novos empregos e elevação da renda, promovendo a inclusão e equidade social no Município;
- IV. oferecer às empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços já instaladas em Corumbá, condições para o desenvolvimento e expansão de suas atividades, através de projetos de ampliação, modernização e relocalização que proporcione aumento de produção em condições competitivas e geração de novos empregos;
- V. proporcionar condições para a criação e ampliação de estabelecimentos produtivos de micro e pequenas empresas e estimular o sistema e condomínios, associações, incubadoras e cooperativas de empreendimentos industriais;
- VI. promover em parcerias a qualificação, capacitação e treinamento da mão de obra local, valorizando sua incorporação no mercado de trabalho formal;

Secretaria Municipal de Governo
Rua Gabriel Vardoni do Barros, 30 - Bairro Dom Bosco
Cidade Postal nº 30 - Fone (067) 231-1226 - CEP 79.301-970
Corumbá - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

500/01

13 09 2001

RECEBIDO POR:

VISTO:

Rsk
Regina Katayama

Funcionária Câmara Municipal

- III) apoiar os projetos de implantação, ampliação, modernização de infra-estrutura econômica, principalmente nos setores de energia, transporte, armazenagem, comunicação e equipamentos para eventos, turismo e lazer coletivo;

ARTIGO 2º - São beneficiários deste Programa, a critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, os projetos de implantação, ampliação, modernização, realocação e realização de empreendimentos, que tenham por objetivo, fins industriais, agro-industriais, de infra-estrutura econômica em setores prioritários para o desenvolvimento local e de prestação de serviços e de comércio de grande porte, e que garantam o aumento da demanda de mão de obra e da arrecadação pública.

Parágrafo Único - Sistemas de censamentos, associações, incubadoras e cooperativas de empreendimentos industriais, bem como estabelecimentos produtivos de micro e pequenas empresas, são considerados prioritários.

ARTIGO 3º - Nos empreendimentos econômicos industriais, comerciais e de prestação de serviços, a condição indispensável para o recebimento de benefícios fiscais, que os mesmos tenham cumprido todas as exigências de licenciamento ambiental previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

ARTIGO 4º - O *Projeto Corumbá* - compreende ações de interesse do desenvolvimento social do Município visando a melhoria da qualidade de vida da população local, aumento quantitativo e qualitativo dos postos de trabalho e redução das desigualdades sociais por meio de:

- a) incentivos fiscais municipais;
- b) apoio institucional para a agilização de concessão de incentivos fiscais estaduais e financiamentos em linhas de crédito oficiais;
- c) apoio na infra-estrutura e obras básicas;
- d) parcerias para formação e treinamento de mão-de-obra especializada;
- e) divulgação e promoção de oportunidades de investimentos;
- f) apoio na realização de feiras, exposições e outros eventos da espécie;
- g) outras ações de fomento.

ARTIGO 5º - Para a implementação do Programa, após o exame e parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, fica o Chefe do Poder Executivo, desde que autorizado pela Câmara Municipal de Corumbá, a:

- 1) doar terreno adequado a necessidade de empreendimento;

Secretaria Municipal de Governo
Rua Gabriel Vandenri de Barros, 574 - Bairro Dom Bosco
Cidade Postal nº 30 - Fone (662) 231.1276 - CEP 79.301-970
Corumbá - MS



CÂMARA MUNICIPAL

CORUMBÁ - MS

500/01

13 09 01

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO

VISTO:

Rik
Regina Katayama

Funcionária Câmara Municipal

2. Executar, diretamente ou através de terceiros, serviços de infra-estrutura necessários à edificação de obras civis e vias de acesso;
3. Conceder isenção total ou parcial de taxas e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - decorrentes das obras de construção ou ampliação, bem como do imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - incidente sobre o imóvel objeto do benefício.

Parágrafo 1º - A redução ou isenção prevista no inciso III deste artigo, poderá ser concedida pelo prazo de até 20 (vinte) exercícios fiscais, devendo, necessariamente, a beneficiária comprovar, mediante demonstração por estimativa, que afetará positivamente as metas de resultados previstos na Lei Orçamentária Anual, pela comparação dos cenários "sem empreendimentos e com empreendimento", atendendo o exposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000.

Parágrafo 2º - Caso o município não disponha de área de terreno apropriada às necessidades da empresa beneficiada, o Prefeito poderá efetuar desapropriação, na forma da legislação aplicável à matéria.

Parágrafo 3º - Na escritura de doação será feito registro de cláusula de reversão, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo seguinte.

ARTIGO 6º - Os incentivos e doações, previstos no artigo anterior, poderão ser revogados nas seguintes hipóteses:

1. não conclusão do Projeto de Construção dentro de 12 (doze) meses a partir do término do prazo previsto no cronograma de execução físico financeira;
2. modificação de destinação do projeto utilizado para o pleito dos incentivos;
3. venda de empresa, ou encerramento de suas atividades, antes do prazo de 05 (cinco) anos a partir da concessão do incentivo;
4. interrupção das atividades da empresa beneficiária por mais de 60 (sessenta) dias, no período de 1 (um) ano;
5. infração às normas fiscais e do meio ambiente estabelecidas pela União, Estado ou Município;

Secretaria Municipal de Governo
Rua Gabriel Vandom de Barros, S/N - Bairro Dom Bosco
Caixa Postal nº 30 - Fax (067) 231-1226 - CEP 79.301-970
Corumbá - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL CORUMBÁ - MS	50901
ATA 13 09 01	
PROCEBIL	<i>Regina Katayama</i>
VISTO:	Funcionária Câmara Municipal

Parágrafo 1º -

O prazo de 12 (doze) meses, previsto no inciso 1 deste artigo, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na hipótese da ocorrência de fatos supervenientes que comprometam as obras de construção ou ampliação, mediante requerimento instruído com as respectivas provas;

Parágrafo 2º -

Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, o imóvel doado e suas benfeitorias reverterão, por Decreto, de pleno direito ao patrimônio do Município, sem que os beneficiários tenham direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

ARTIGO 7º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, órgão colegiado de natureza consultiva, composto por 13 (treze) membros efetivos e igual número de suplentes, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

1. 4 (quatro) representantes de órgãos e entidades indicados pelo Poder Executivo;
2. 3 (três) representantes dos empregadores da indústria, comércio e serviços, sendo um de cada setor;
3. 3 (três) representantes dos trabalhadores da indústria, comércio e serviços, sendo um de cada setor;
4. 3 (três) representantes indicados pela Câmara Municipal de Corumbá;

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural.

ARTIGO 8º -

Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano:

1. emitir parecer sobre a viabilidade ou não de programas ou projetos de desenvolvimento econômico a serem implantados no Município, especial aquelas apresentadas por empresa interessada em receber os benefícios do PRÓ CORUMBÁ.;
2. examinar os casos de revisão, suspensão ou revogação dos incentivos concedidos pelo "Pró Corumbá", na forma das disposições previstas nesta lei e do seu regulamento;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO

3. elaborar o seu regimento interno e encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo para a devida aprovação.

ARTIGO 9º - Os interessados, pessoa física ou jurídica, na obtenção dos benefícios previstos nesta Lei, encaminharão requerimento ou Carta Consulta à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, para exame e parecer conclusivo, dentro de 30 (trinta) dias, por parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, para apreciação e homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo 1º -

CÂMARA MUNICIPAL CORUMBÁ - MS	500/01
ATA 13.08.11	NKK Regina Katayama
PROCESSO	VISTO:

A Carta Consulta ou requerimento, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Quando se tratar de pessoa jurídica:

- a- Cópia dos atos de constituição;
- b- Certidão negativa de débitos fiscais ou de regularização de situação;
- c- Certidão negativa de protestos, de distribuição civil e criminal, referente aos últimos cinco anos dos sócios;
- d- Croquis das edificações projetadas, implantação e expansão e a área pretendida, além de cronograma físico de execução.

II - Quando se tratar de pessoa física:

- a- documento de identidade e CPF/MF;
- b- documentos referidos nas letras B, C e D;

Parágrafo 2º -

No caso de pessoa física, aprovado o processo, esta deverá providenciar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a efetiva constituição da empresa, encaminhando a prova de habilitação legal para anexação ao processo.

ARTIGO 10º - Aprovado o processo, homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o interessado terá, após a publicação da respectiva deliberação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, 90 (noventa) dias para dar início à implantação do empreendimento.

Parágrafo 1º -

A implantação deverá obedecer ao especificado no projeto aprovado, inclusive quanto às normas ambientais vigentes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA DE GOVERNO

Parágrafo 2º - Os requerimentos dos benefícios incidentes sobre projetos de realocização, deverão observar normas especiais especificadas no regulamento desta lei.

Parágrafo 3º - A partir do término das obras de construção e instalação, o interessado terá 90 (noventa) dias para iniciar suas atividades.

ARTIGO 11º O Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos competentes, efetuará a fiscalização das disposições previstas nesta Lei, aplicando as medidas julgadas necessárias.

ARTIGO 12º - Todos os atos instituídos pelo Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Corumbá – PRÓ CORUMBÁ – deverão ser publicados na imprensa.

ARTIGO 13º - Além dos benefícios previstos no Art. 5º desta Lei, as micro e pequenas empresas e aquelas integrantes de sistemas de condomínios, associações, incubadoras e cooperativas de empreendimentos industriais, que tiverem seus processos aprovados pelo Conselho e Homologados pelo Prefeito, poderão usufruir os seguintes benefícios:

- I - Isenção de Taxas e ou emolumentos inerentes ao Projeto de Construção, alvará, construção, alvará, construção propriamente dita e habite-se;
- II - Serviços de terraplanagem, aterro e desaterro, ou outros serviços prestados pelo equipamento rodoviário municipal, desde que o atendimento implique em interesse público relevante;
- III - Assessoria na busca de linhas de crédito oficiais;
- IV - treinamento de mão de obra qualificada mediante convênio com entidade públicas ou privadas

ARTIGO 14º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, devendo sua regulamentação ser expedida dentro de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 15º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

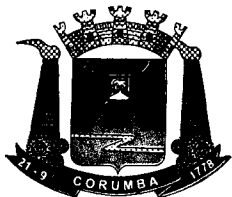
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 10 DE SETEMBRO DE 2001.

ENCAMINHAR PARA LEITURA
NO PLENÁRIO 17/09/01

VISTO
EDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL	
CORUMBÁ - MS	
500/01	
13 09 1	
Regina Katayama	
Funcionária Câmara Municipal	
VISTO:	

Secretaria Municipal de Governo
Rua Gabriel Vandoni de Moraes, S/N - Bairro Dom Bosco
Caixa Postal nº 30 - Fone (067) 231-1226 - CEP 79.301-970
Corumbá - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

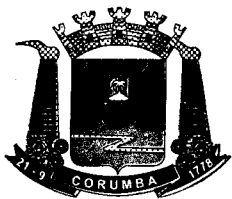
LEI COMPLEMENTAR N.º 048/01.
PROCESSO N.º 044/4/01.
APROVADA EM: 04.07.01.

**Institui o Programa de Incentivos para o
Desenvolvimento econômico e social de
Corumbá – “PRÓ CORUMBÁ”, e dá outras
Providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
APROVA A PRESENTE LEI:

Art. 1.º - Fica instituído o Programa de Incentivos para o desenvolvimento Econô-
mico e Social de Corumbá – “Pró Corumbá”, com os seguintes objetivos:

- I - promover o desenvolvimento industrial, social, turístico, cultural e Tecnológico do Município, através de Incentivos à instalação de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviço;
- II - estimular o adensamento das cadeias produtivas, pela transformação e agregação de valor as matérias primas regionais;
- III - favorecer a inovação, geração e difusão tecnológicas, que permitam a manutenção e geração de novos empregos e elevação da renda, promovendo a inclusão e equidade social no Município;
- IV - oferecer as empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços já instaladas em Corumbá, condições para o desenvolvimento e expansão de suas atividades, através de projetos de de ampliação, modernização e realocização que proporcione aumento de produção em condições competitivas e geração de novos empregos;
- V - proporcionar condições para a criação e ampliação de estabelecimentos produtivos de micro e pequenas empresas e estimular o sistema e condomínios, associações, incubadoras e cooperativas de empreendimentos industriais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

- VI - promover em parcerias, a qualificação, capacitação e treinamento da mão de obra local, valorizando sua incorporação no mercado de trabalho formal;
- VII - apoiar os projetos de implantação, ampliação, modernização de Infra estrutura econômica, principalmente nos setores de energia, transporte, armazenagem, comunicação e equipamentos para eventos, turismo e lazer coletivo.

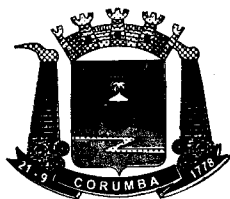
Art. 2.º - São beneficiários deste Programa, a critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, os projetos de implantação, ampliação, modernização, realocização e reativação de empreendimentos, que tenham por objetivo, fins industriais, agro-industriais, de infra-estrutura econômica em setores prioritários para o desenvolvimento local e de prestação de serviços e de comércio de grande porte, e que garantam o aumento da demanda de mão de obra e da arrecadação pública.

Parágrafo Único – Sistemas de condomínios, associações, incubadoras e cooperativas de empreendimentos industriais, bem como, estabelecimentos produtivos de micro e pequenas empresas, são considerados prioritários.

Art. 3.º - Nos empreendimentos econômicos industriais, comerciais e de prestação de serviços é condição indispensável para o recebimento de benefícios fiscais, que os mesmos tenham cumprido todas as exigências de licenciamento ambiental previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4.º - O "PRÓ CORUMBÁ" compreende ações de interesse do desenvolvimento social do Município visando a melhoria da qualidade de vida da população local, aumento quantitativo e qualitativo dos postos de trabalho e redução das desigualdades sociais por meio de:

- a) Incentivos fiscais municipais;
- b) apoio institucional para a agilização de concessão de incentivos fiscais estaduais e financiamentos em linhas de crédito oficiais;
- c) apoio na infra estrutura e obras básicas;
- d) parcerias para formação e treinamento de mão-de-obra especializada
- e) divulgação e promoção de oportunidades de investimentos;
- f) apoio na realização de feiras, exposições e outros eventos da espécie;
- g) outras ações de fomento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

Art. 5.º - Para a implementação do Programa, após o exame e parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, fica o Chefe do Poder Executivo, desde que autorizado pela Câmara Municipal de Corumbá a:

- I. Doar terreno adequado à necessidade de empreendimento;
- II. Executar, diretamente ou através de terceiros, serviços de infraestrutura necessários à edificação de obras civis e vias de acesso;
- III. Conceder isenção total ou parcial de taxas e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, decorrentes das obras de construção ou ampliação, bem como do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel objeto do benefício.

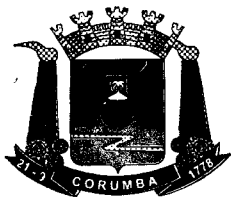
Parágrafo 1.º - A redução ou isenção prevista no inciso III deste artigo, poderá ser concedida pelo prazo de até 20 (vinte) exercícios fiscais, devendo, necessariamente, a beneficiária comprovar, mediante demonstração por estimativa, que afetará positivamente as metas de resultados previstas na Lei Orçamentária Anual, pela comparação dos cenários "sem empreendimentos e com empreendimento", atendendo o exposto no artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de março de 2000.

Parágrafo 2.º - Caso o município não disponha de área de terreno apropriada às necessidades da empresa beneficiada, o Prefeito poderá efetuar desapropriação, na forma da legislação aplicável à matéria.

Parágrafo 3.º - Na escritura de doação será feito registro de cláusula de reversão, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo seguinte.

Art. 6.º - Os incentivos e doações, previstos no artigo anterior, poderão ser revogados nas seguintes hipóteses:

- I - não conclusão do Projeto de construção dentro de 12 (doze) meses a partir do término do prazo previsto no cronograma de execução físico financeira;
- II - modificação de destinação do projeto utilizado para o pleito dos incentivos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

- III - venda da empresa, ou encerramento de suas atividades, antes do prazo de 05 (cinco) anos a partir da concessão do incentivo;
- IV - interrupção das atividades da empresa beneficiária por mais de 60 (sessenta) dias, no período de 1(um) ano;
- V - infração às normas fiscais e do meio ambiente estabelecidas pela União, Estado ou Município;

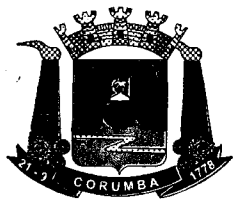
Parágrafo 1.º - O prazo de 12 (doze) meses, previsto no inciso I deste artigo, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na hipótese da ocorrência de fatos supervenientes que comprometam as obras de construção ou ampliação, mediante requerimento instruído com as respectivas provas.

Parágrafo 2.º - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, o imóvel doado e suas benfeitorias reverterão, por Decreto, de pleno direito ao patrimônio do Município, sem que os beneficiários tenham direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

Art. 7.º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, órgão colegiado de natureza consultiva, composto por 13 (treze) membros efetivos e igual número de suplentes, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, representantes dos seguintes órgãos e entidades;

- I - 4 (quatro) representantes de órgãos e entidades indicados pelo Poder Executivo;
- II - 3 (três) representantes dos empregadores da indústria, comércio e serviços, sendo um de cada setor;
- III - 3 (três) representantes dos trabalhadores da Indústria, comércio e serviços, sendo um de cada setor;
- IV - 03 (três) representantes indicados pela Câmara Municipal de Corumbá;

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

Art. 8.º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano:

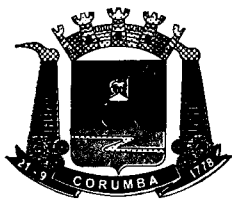
- I - emitir parecer sobre a viabilidade ou não de programas ou projetos de desenvolvimento econômico a serem implantados no Município, especial aquelas apresentadas por empresa interessada em receber os benefícios do "PRÓ CORUMBÁ",
- II - examinar os casos de revisão, suspensão ou revogação dos incentivos concedidos pelo "Pro Corumbá", na forma das disposições previstas nesta lei e do seu regulamento;
- III - elaborar o seu regimento interno e encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo para a devida aprovação.

Art. 9.º - Os interessados, pessoa física ou jurídica, na obtenção dos benefícios previstos nesta Lei, encaminharão requerimento ou Carta Consulta à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, para exame e parecer conclusivo, dentro de 30 (trinta) dias, por parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, para apreciação e Homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo 1.º - A Carta Consulta ou requerimento, deverá vir instruído com os seguintes documentos:

- I. Quando se tratar de pessoa jurídica:
 - A. Cópia dos atos de constituição;
 - B. Certidão negativa de débitos fiscais ou de regularização de situação;
 - C. Certidão negativa de protestos, de distribuição civil e criminal, referente aos últimos cinco anos dos sócios;
 - D. Croquis das edificações projetadas, implantação e expansão e a área pretendida, além de cronograma físico de execução;
- II. Quando se tratar de pessoas física:
 - A. Documento de identidade e CPF/MF;
 - B. Documentos referidos nas letras B, C e D

Parágrafo Segundo - No Caso de pessoa física, aprovado o processo, esta deverá providenciar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a efetiva constituição da empresa, encaminhando a prova de habilitação legal para anexação ao processo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

Art. 10.º - Aprovado o processo, homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o interessado terá, após a publicação da respectiva deliberação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, 90 (noventa) dias para dar início à implantação do empreendimento.

Parágrafo 1.º - A implantação deverá obedecer ao especificado no projeto aprovado, inclusive quanto às normas ambientais vigentes.

Parágrafo 2.º - Os requerimentos dos benefícios incidentes sobre projetos de realocação, deverão observar normas especiais especificadas no regulamento desta lei.

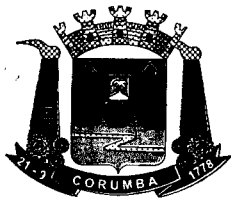
Parágrafo 3.º - A partir do término das obras de construção e instalação; o interessado terá 90 (dias) para iniciar suas atividades.

Art. 11.º - O Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos competentes, efetuará a fiscalização das disposições previstas nesta Lei, aplicando as medidas julgadas necessárias.

Art. 12.º - Todos os atos instituídos pelo Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Corumbá – “PRÓ CORUMBÁ”, deverão ser publicados na imprensa.

Art. 13.º - Além dos benefícios previstos no Art. 5.º desta Lei, as micro e pequenas empresas e aquelas integrantes de sistemas de condomínios, associações, incubadoras e cooperativas de empreendimentos industriais, que tiverem seus processos aprovados pelo Conselho e homologados pelo Prefeito, poderão usufruir os seguintes benefícios:

- I. Isenção de Taxas e ou emolumentos inerentes ao Projeto de Construção, alvará, construção propriamente dita e habite-se;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

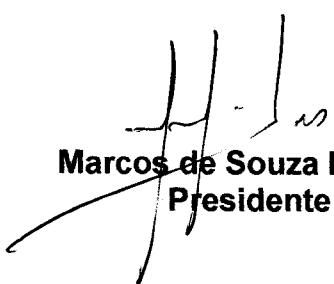
Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

- II. Serviços de terraplanagem, aterro e desaterro, ou outros serviços prestados pelo equipamento rodoviário municipal, desde que o atendimento implique em interesse público relevante;
- III. Assessoria na busca de linhas de crédito oficiais;
- IV. Treinamento de mão de obra qualificada mediante convênio com entidade públicas ou privadas.

Art. 14.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, devendo sua regulamentação ser expedida dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 15.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2001.


Marcos de Souza Martins
Presidente